



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.301/2014.

Altera a redação dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 3.039/2009, que trata da criação do Fundo Especial da procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as redações dos arts. 4º e 8º da Lei Municipal nº 3039/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Procurador Geral do município que o presidirá, 01(um) membro do quadro efetivo de procuradores municipais eleito pelos procuradores municipais efetivos, e pelo Secretário Municipal de Finanças”.

.....

Art. 8º - O fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Alegre, será dotado de autonomia de gestão própria e escrituração contábil vinculado ao sistema aplicado pela Administração em geral e por ela realizada, sendo seu Presidente e representante legal o Procurador Geral do Município e seu ordenador das despesas o Secretário Municipal de Finanças”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES) , 14 de fevereiro de 2014.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 28/02/2014.